



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

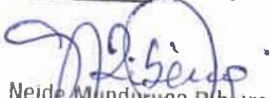
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RECEBIDO EM:

15/10/21

ÀS 12:10 HORAS


Neide Mundurucu Ribeiro
Oficial de Gabinete
Decreto Nº 112/2021

“Ficam alterados parcialmente os dispositivos dos artigos 108 e 109 da Lei Municipal nº 802/2013, de 14 de março de 2013; que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lençóis – SISMUMA e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados parcialmente os dispositivos dos artigos 108 e 109 da Lei Municipal nº 802/2013, de 14 de março de 2013; que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lençóis – SISMUMA; que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 108 – Constituição receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – ...

*...
XI – Recursos de natureza financeira, bens imóveis, móveis e/ou semoventes, advindos de contribuições de Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Pessoas Jurídica de Direito Público, nas esferas Estadual, Federal e/ou Municipal; oriundos de penas pecuniárias atribuídas a terceiros, convênios ou situações similares; cujos bens possam servir à população e a sociedade civil, visando contribuir para melhoria das comunidades e que tenham caráter de interesse público;*

XII – Outras receitas destinadas por lei.


CARLOS ROBERTO A. OLIVEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
DE LENÇÓIS-BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Art. 109 – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão depositados em Instituição Financeira oficial, em conta especial sobre a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo Único – a conta bancária terá como titularidade o respectivo Órgão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e será movimentada de acordo os preceitos que institui a presente lei, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Chefe do Executivo Municipal de forma solidária e em conjunto; devendo em momento posterior serem prestadas contas dos gastos dos erários advindos em favor do Meio Ambiente Municipal”.

Art. 2º - As disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 802/2013 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lençóis – SISMUMA e outros dispositivos que possuam o mesmo objeto tratado nesta Lei, sendo que não venham a contrariar os dispositivos desta norma, continuarão em vigor até disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis, 14 de outubro de 2021.


CARLOS ROBERTO A. O. VEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
DE LENÇÓIS-BA


Primeiro Secretário